



Incentivos fiscais concedidos pelo poder público às entidades sem fins lucrativos

Leandra Calegare
Faculdade Antonio Meneghetti – leandracalegare@gmail.com

Breno Augusto Diniz Pereira
Universidade Federal de Santa Maria – brenodpereira@gmail.com

Eixo Temático: Gestão e Empreendedorismo no Terceiro Setor

Resumo: Visando reconhecer o trabalho desenvolvido pelas entidades sem fins lucrativos, o Poder Público concede alguns benefícios visando incentivar a criação de novas Associações e Fundações e proporcionar condições para as que já existem permaneçam atuantes. Este estudo teve como objetivo: identificar quais os incentivos fiscais concedidos pelo poder público às entidades sem fins lucrativos. A metodologia utilizada foi do tipo aplicada e exploratória descritiva qualitativa, com técnica de pesquisa bibliográfica. Os resultados demonstram que são alguns dos incentivos concedidos pelo poder público às Entidades do Terceiro Setor: imunidade e isenção tributária; concessão de registros e títulos por órgãos governamentais como título de utilidade pública federal, registro de entidade beneficente de assistência social, certificado de entidade de fins filantrópicos, organização da sociedade civil de interesse público; e possibilidade de adesão ao PROUNI.

Palavras-chave: incentivos fiscais; poder público; entidades sem fins lucrativos.

Tax incentives granted by the government to nonprofits entities

181

Abstract: In order to recognize the work developed by nonprofit organizations, the Government provides some benefits in order to encourage the creation of new associations and foundations and to provide conditions for existing ones to remain active. This study aimed to: identify which tax incentives are granted by the government to nonprofit organizations. The methodology used was applied and exploratory descriptive qualitative and bibliographic research. The results show that some of the incentives are granted by the government to the Third Sector Entities: immunity and tax exemption; granting of titles and records by government agencies as a title of federal public utility, registration of social care charity, entity certificate philanthropic, civil society organization of public interest, and ability to adhere to the PROUNI.

Keywords: tax incentives; government; nonprofits entities.

1 Introdução

É de grande importância a função social que as Entidades de Interesse Social, sem fins de lucro, desempenham na sociedade. Suas atividades são públicas, apesar de serem entidades de direito privado. Tendo visto que o Estado não consegue desempenhar o seu papel social de maneira satisfatória, em virtude disso, a sociedade com o intuito de amenizar a inoperância do Estado constitui associações e fundações, as quais vêm desempenhando um papel de mais alta importância social.



Visando reconhecer o trabalho desenvolvido por essas Entidades, o Poder Público concede alguns benefícios visando incentivar a criação de novas Associações e Fundações e proporcionar condições para as que já existem permaneçam atuantes, tais como: incentivos fiscais, subvenções, contribuições, auxílios e doações governamentais.

A legislação tem um papel indutor na criação de entidades, e os estímulos mais poderosos parecem ser os relativos a repasse de verbas. Se o repasse obedecer aos princípios de transparência (*disclosure*) e responsabilidade (*accountability*) – seleção e checagem criteriosa dos recursos públicos – a legislação poderá fomentar a vida associativa.

Sendo assim, este trabalho tem como objetivo apresentar quais são os incentivos fiscais concedidos pelo poder público às entidades sem fins lucrativos.

2 Fundamentação Teórica

Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2010):

As entidades sem finalidade de lucros exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnico-científicas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 2010, p. 253).

Como pessoa jurídica estas entidades surgem sob duas formas: associação ou fundação. Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2010) sob a forma de fundações públicas ou privadas ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, partidos políticos, ordem dos advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não-comerciais e outras entidades enquadradas no conceito do parágrafo acima. Existem certificações como, por exemplo, as OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e OS (Organização Social) que não são novas formas de organizações do Terceiro Setor, mas, sim titulações concedidas, originadas do Termo de Parceria ou Contrato de Gestão firmada com o Estado.

As organizações sociais gozam de vários benefícios fiscais. A Constituição Federal, em seu art. 151, inciso I, Brasil (1988), prevê a concessão dos incentivos fiscais, com o intuito de promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do



país. Esta condição só existe se mantido o foco inicial de constituição da organização. Por isso, os administradores e contadores devem estar atentos as legislações estabelecidas às práticas de gestão e de prestação de contas, tendo em vista que a legislação nessa área é complexa e pouco conclusiva, segundo Monser (2010).

Para Almeida e Tenório (2004), os incentivos fiscais visam a “promover o desenvolvimento econômico que corresponde a uma idéia de crescimento com repercussões econômicas e sociais, vinculando-se, em consequência, ao conceito de justiça financeira” (ALMEIDA e TENÓRIO, 2004, p. 514).

No final de 2009, foi aprovada a Lei No. 12.101 de 27 de novembro de 2009, Brasil (2009), que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, a qual traz mudanças consideráveis nas ações e encaminhamentos relativos às atividades das entidades filantrópicas.

3 Metodologia

Conforme Minayo (1998), a pesquisa atualiza e fornece insumos para a atividade de ensino frente à realidade da sociedade. Este estudo, ainda, contribui para o desenvolvimento das Entidades do Terceiro Setor. Sob o ponto de vista de sua natureza esta pesquisa é do tipo aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, exploratória descritiva e utiliza a abordagem qualitativa. Quanto aos procedimentos técnicos para obtenção dos dados, foi adotada a pesquisa bibliográfica, a qual foi elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros e material disponibilizado na internet.

4 Resultados e Discussão

Segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2010) entende-se por incentivos fiscais a renúncia total ou parcial de receita fiscal do governo através das isenções ou redução tributária; os empréstimos subsidiados com taxas, prazos e condições mais favorecidas; o perdão de empréstimos subsidiados através da renúncia total ou parcial por parte do governo; as contribuições mediante transferências correntes ou de capital previstas na lei orçamentária ou especial; os auxílios previstos na lei orçamentária destinados



a despesas e capital de entes públicos ou de entidades privadas sem fins lucrativos; e as doações recebidas através de transferências gratuitas, em caráter definitivo, de recursos financeiros ou do direito de propriedade de bens, com finalidade de custeio, investimento e imobilizações sem contrapartida do beneficiário.

Como benefício fiscal entende-se a ausência de tributação ou, pelo menos, a existência de tributação reduzida. Assim, podem ser isentas (associações) ou imunes (fundações) de tributação, o que não as desobrigam de uma série de obrigações acessórias; compete aos gestores e contadores conhecê-las e aplicá-las nas Entidades.

Contudo os principais benefícios concedidos tratam-se da imunidade e da isenção de impostos e contribuições, bem como a possibilidade de recebimento de recursos públicos por meio de convênios, contratos, subvenções sociais e termos de parceria (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

As organizações que trabalham, exclusivamente, com educação ou assistência social, tidas como filantrópicas gozam de imunidade, segundo a Constituição Federal de 1988, no seu art. 150, VI-c, e § 4º, enquanto que as demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos gozam de isenção.

4.1 Imunidade

“A imunidade decorre de norma constitucional, que impõe vedações de diversas naturezas ao Poder Público”, instituição, tratamento desigual, majoração, cobrança de tributos, etc. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008, p. 37). Para Young (2009), “imunidade é uma hipótese de não-incidência constitucionalmente qualificada” (YOUNG, 2009, p. 59).

A Constituição Federal, Brasil (1988), em seu art. 150, referindo-se às Entidades de Interesse Social, diz que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre: patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Na visão do Conselho Federal de Contabilidade (2008) não há muita dificuldade em identificar fundações instituídas por partidos políticos, mas no que se refere às instituições de educação e de assistência social a norma não é muito clara, por isso, evidencia que as



instituições de educação abrangidas pela imunidade são aquelas que prestam serviços educacionais de ensino fundamental, médio ou superior (observados os artigos 206 e 209, incisos I e II da Constituição Federal). Estas entidades podem ser pessoas jurídicas constituídas tanto na forma de fundações como associações.

A Instrução Normativa no. 113 de 21 de setembro de 1998, alterada pela no. 133 de 13 de novembro de 1998, ambas da Secretaria da Receita Federal (1998), dispõem que as instituições que prestem serviços de ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, atendidas as condições referidas nesta Instrução Normativa, poderão usufruir da imunidade relativa ao seu patrimônio, renda e serviços, assegurada pelo art. 150, inc. VI, alínea “c”, da CF de 1988, não lhes sendo aplicada a hipótese de isenção. Young (2009), “diz que considera-se imune a instituição de educação que preste serviços referidos à população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos” (YOUNG, 2009, p. 88).

Não estão amparados pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital, auferidos pelas instituições de educação, em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, os quais serão tributados segundo as normas da legislação vigente (YOUNG, 2009).

Tendo em vista que nosso país é constituído sob a forma de federação, cada esfera de Governo (federal, estadual e municipal) tem competência tributária para cada imposto. O quadro abaixo demonstra os impostos alcançados pela imunidade tributária, de acordo com a competência para tributar.

FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
<ul style="list-style-type: none">• IR: Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza;• IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;• ITR: Imposto Territorial Rural;• II: Imposto de Importação;• IE: Imposto de Exportação.	<ul style="list-style-type: none">• ICMS: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços;• IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;• ITCMD: Imposto sobre Transmissão de Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos.	<ul style="list-style-type: none">• IPTU: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;• ISS: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;• ITBI: Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.

Quadro 1 – Esferas de Governo e os impostos abrangidos por cada uma delas
Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2008).

A contribuição da quota patronal do INSS também é passível de imunidade, apesar de a Norma Constitucional no § 7º. do art. 195, falar em isenção, a jurisprudência do Supremo



Tribunal Federal entende que, por ser trabalhada na Constituição Federal, é imunidade e, não, isenção (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008).

4.2 Isenção

Para o Conselho Federal de Contabilidade (2008, p. 39), “a isenção é a inexigibilidade temporária do tributo, devido previsão em lei, mesmo com a ocorrência do fato gerador e, em tese, da obrigação tributária”.

Imunidade diferencia-se da isenção. A imunidade é de caráter permanente enquanto que a isenção é temporária. A imunidade só pode ser mudada com a alteração da Constituição Federal, enquanto que, a isenção já na sua concessão pode-se delimitar prazo de vigência, pois decorre de lei. O fato gerador da obrigação tributária não ocorre na imunidade, já na isenção ocorre, mas a lei torna o crédito inexigível.

Por isso, “as isenções podem alcançar todos os tipos de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais)” segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008, p. 40).

Assim, se as Entidades de Interesse Social constituídas não se enquadrarem nas regras da imunidade, deverão procurar identificar todas as normas referentes às isenções em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal). Atendendo aos requisitos, solicitar à autoridade tributária o seu enquadramento nas regras da isenção.

Os benefícios da renúncia fiscal do imposto sobre a renda, disponibilizados às Entidades de Interesse Social, estão previstos no art. 174 do Decreto No. 3.000 de 26 de março de 1999, Brasil (1999).

Os benefícios da renúncia fiscal da contribuição patronal à previdência social, estão regulamentados pelos arts. 206 e 210 do Decreto No. 3.048, de 6 de maio de 1999, Brasil (1999).

4.3 Concessão de registros e títulos por órgãos governamentais

Em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelas entidades civis de assistência social, o governo concede a elas alguns registros e títulos, desde que atendidos os requisitos legais e que lhe proporcionam benefícios como a imunidade, a isenção de tributos e a possibilidade do recebimento de recursos públicos, através de convênios, contratos,



subvenções sociais, auxílios, doações e termos de parceria, conforme expõe o Conselho Federal de Contabilidade (2008).

1) Título de utilidade pública federal

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2008), de acordo com o Decreto nº 50.517 de 1961, modificado pelo Decreto nº 60.931 de 1967, e com a Lei nº 6.630 de 1979, trata-se de título conferido pelo Ministro da Justiça, por meio de decreto, desde que a fundação ou associação atenda aos seguintes requisitos: seja constituída no Brasil; apresente personalidade jurídica; tenha tido funcionamento normal nos últimos 3 (três) anos, em respeito aos estatutos; não tenha remunerado e nem concedido vantagens aos diretores e associados; apresente comprovação, por meio de relatórios trianuais, a promoção de educação, de atividades científicas, culturais, artísticas ou filantrópicas; os diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada; e obrigação de publicar, anualmente, a demonstração de *superávit* ou *déficit* do período anterior, desde que contemplada com subvenção da União.

Por outro lado, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), os benefícios proporcionados pelo título são: receber subvenções, auxílios e doações da União; realizar sorteios (Lei nº 5.768/71, art. 4º); requerer a isenção da cota patronal para o INSS, observados os demais requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212/91; receber doações de empresas, dedutíveis em até dois por cento (2%) do lucro operacional da pessoa jurídica doadora, antes de computada a sua dedução, conforme inciso III do parágrafo 2º do art. 13 da Lei nº 9.249/95; receber o Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, atendidos os demais requisitos.

Podem ser exigidos outros requisitos, por isso, a entidade interessada deverá informar-se na Divisão de Outorga de Títulos do Ministério da Justiça, responsável pelo recebimento e análise dos pedidos, para esclarecimentos adicionais, pois segundo Conselho Federal de Contabilidade (2008, p.42), “nos âmbitos municipal e estadual também são expedidos Títulos de Utilidade Pública, onde cada município e Estado possuem legislação própria regulamentando a concessão”.

2) Registro de entidade beneficente de assistência social

Este título é concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Pode ser requerido por qualquer entidade, sem fins lucrativos, desde que promova:

Proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e aos adolescentes carentes; ações de prevenção, habitação, reabilitação e



integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; integração ao mercado de trabalho; assistência educacional ou de saúde; desenvolvimento da cultura; atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008, p. 42).

Segundo Conselho Federal de Contabilidade (2008) e Machado (2011), seus principais benefícios são: isenção da COFINS e da cota patronal do INSS e a obtenção do certificado do CNAS, atendidos os demais requisitos.

3) Certificado de entidade de fins filantrópicos

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008), este título é previsto pela Lei Nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Nº 2.536/98 e pela Resolução CNAS Nº 177/2000, e, é concedido a entidades beneficentes de assistência social.

No entanto “para fazer jus ao certificado, a entidade deverá demonstrar, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos” segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008, p. 43-44):

a) estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento; b) estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social, ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; c) estar previamente registrada no CNAS; d) aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; e) aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas; f) aplicar, anualmente, em gratuidade pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não-integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas, sendo que a entidade que atua na área de saúde deverá comprovar, anualmente, percentual de atendimentos decorrentes de convênio firmado com o Sistema Único de Saúde (SUS), igual ou superior a sessenta por cento do total de sua capacidade instalada; g) não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; h) não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos; i) destinar, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no CNAS ou a entidade pública; j) não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social; k) seja declarada de utilidade pública federal (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008, p. 43-44).



Os principais benefícios obtidos com este certificado é a isenção da COFINS, da CPMF (atualmente extinta sua cobrança) e da cota patronal do INSS, desde que observados outros requisitos legais também.

4) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (2008, p. 44), as fundações e as associações podem ser qualificadas como OSCIPs.

Esta qualificação deve ser requerida junto ao Ministério da Justiça. Os principais benefícios da qualificação de OSCIP são:

a) possibilidade da celebração de termo de parceria com o Poder Público para o recebimento de recurso; b) a possibilidade de o doador – pessoa jurídica – deduzir do cálculo do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro, até o limite de 2% sobre o lucro operacional, o valor das doações efetuadas, conforme previsto no art. 59, da Medida Provisória nº 2.158-34, de 28/7/2001 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2008, p. 44).

4.4 Adesão ao PROUNI

O PROUNI é um programa do Governo Federal que tem por objetivo a concessão de bolsas de estudos pelas Instituições de Ensino Superior (IES), com e sem fins lucrativos. As bolsas de estudo podem ser integrais e parciais.

A entidade beneficente de assistência social que aderir ao programa poderá utilizar o montante concedido de bolsas do PROUNI como aplicação em gratuidades (no mínimo 20% da receita anual efetivamente recebida nos termos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, Brasil (1999), que regula as mensalidades escolares), atendidos os demais critérios do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010, Brasil (2010), que regula a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS. Este certificado, segundo o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2009), habilita a isenção das contribuições previdenciárias. Do montante das bolsas a serem distribuídas, parte deve ser atribuída a estudantes autodeclarados indígenas ou negros.

5 Considerações Finais



Drucker (2002, *apud* Machado, 2011, p. 31) enfatiza “o Estado, por si só, é ineficiente”. E por isso, a importância de que as entidades do Terceiro Setor sejam incentivadas e estimuladas com recursos que garantam a sua operacionalização, que sejam buscadas e estimuladas novas fontes de financiamento.

Como pode ser visto, existem incentivos fiscais concedidos pelo poder público às Entidades do Terceiro Setor. Os Incentivos Fiscais correspondem a uma renúncia fiscal das autoridades públicas federais, estaduais e municipais, para a aplicação em projetos sociais, diretamente pelas empresas, reduzindo, assim, os entraves burocráticos e favorecendo a quem de fato necessita.

São alguns dos incentivos concedidos pelo poder público às Entidades do Terceiro Setor: imunidade e isenção tributária; concessão de registros e títulos por órgãos governamentais como título de utilidade pública federal, registro de entidade beneficente de assistência social, certificado de entidade de fins filantrópicos, organização da sociedade civil de interesse público; e possibilidade de adesão ao PROUNI.

Referências

BRASIL. Constituição/1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988; atualizada até a emenda constitucional n. 22, de 18-03-1999. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jun. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 26 mai. 2011.

_____. Decreto n. 3.048, de 06 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 mai. 1999. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1999/3048.htm>>. Acesso em: 26 mai. 2011.

_____. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: <<http://www.sefa.pa.gov.br/LEGISLA/leg/Diversa/LeisComplementares/codtribfederal.htm>>. Acesso em: 26 mai. 2011.

_____. Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis n. 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória n. 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 nov. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L12101.htm>. Acesso em: 26 mai. 2011.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Incentivos fiscais para investimentos sociais, desportivos e culturais**. Porto Alegre: CRCRS, 2009.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de procedimentos contábeis e prestação de contas das entidades de interesse social**. Brasília: CFC, 2008.

MACHADO, M. R. B. **Entidades beneficentes de assistência social**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 1998.

MONSER, N. Terceiro setor em foco. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**. Rio Grande do Sul, ano 2010. p. 14-17, mai. 2010.

YOUNG, L. H. B. **Entidades sem fins lucrativos**: imunidade e isenção tributária – resumo prático. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2009.